



EMENDA ADITIVA Nº 07 /2016 - CCJ

(**Autoria:** Deputada Celina Leão)

**Ao Projeto de Lei nº 1281 de 2016, que
"Institui a Política de Regularização de Terras
Públicas Rurais pertencentes ao Distrito
Federal ou à Companhia Imobiliária de Brasília
- TERRACAP e dá outras providências."**

Acrescenta inciso ao art. 19, do Projeto de Lei nº 1281 de 2016, com a seguinte redação:

"VI – realizar a abertura de matrícula individualizada das terras rurais de sua propriedade ou de propriedade do Distrito Federal de modo a viabilizar a aplicabilidade do § 2º e do § 3º do art. 8º."

JUSTIFICAÇÃO

A alteração busca dar tratamento isonômico aos ocupantes de terras rurais do Distrito Federal, adequando o texto do PL às alterações sugeridas ao art. 5º, em especial o § 3º acrescido.

A obrigatoriedade da abertura de matrícula individualizada para as terras passíveis de regularização que não a possuam se faz necessária para que os ocupantes destas terras também tenham o direito de celebrar contrato de Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, nos termos do art. 8º, § 2º, deste PL. Assim, garante-se a este ocupante o direito de compra do imóvel rural, tal qual previsto no § 3º do art. 8º deste PL. Com essa alteração, portanto, garante-se tratamento isonômico a todos os ocupantes de terras públicas, de modo que todos poderão optar pela compra do imóvel rural que ocupe.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



Gabinete da Deputada Celina Leão - PPS

Assim, adequa-se o presente PL aos ditames constitucionais que regem a matéria, bem como, ao Estatuto da Terra, que em seu art. 10, § 1º, garante o direito de compra por parte do ocupante de terra rural pública.

Sala das Comissões, em de de 2016.


Deputada **CELINA LEÃO**